MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.555, DE 07/11/1990.

Autoriza concessão de gratificação ao motorista do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal ao motorista do gabinete no valor de 100% (cem por cento) do salário até à implantação do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º Em consonância com o artigo 233, parágrafo único, fica vedado ao ocupante da função gratificada o recebimento de hora-extra.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 7 de novembro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo

Publicada em 17.11.1990.